



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, torna público a todos os interessados, que fica aberto o prazo para apresentação de propostas conforme abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em veiculação de matéria institucional, com fulcro na divulgação da Sessão Solene da Câmara Municipal de São José do Calçado de 2025.

Processo: 0311/2025

As propostas deverão ser encaminhadas por e-mail no endereço comprascamarasjc@gmail.com ou protocoladas no protocolo geral da Câmara Municipal no horário comercial de funcionamento, até o dia 04/06/2025 às 18h.

O termo de referência encontra-se anexo a esse aviso.

São José do Calçado -ES, 27 de maio de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da CMSJC



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de veiculação de matéria institucional, como o objetivo de divulgar a Sessão Solene da Câmara Municipal que acontecerá em maio de 2025

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Qtde.
1	Contratação de empresa especializada em veiculação de matéria institucional, com fulcro na divulgação da Sessão Solene da Câmara Municipal a realizar-se em 30 de maio de 2025	Unid.	01

- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3 A contratação dar-se-á mediante emissão de Autorização de Fornecimento em substituição ao instrumento contratual, conforme previsto no inciso II, art. 95 da Lei 14.133/2021, 14.133/2021.
- 1.4 Não há fornecimento contínuo

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação visa atender à necessidade de divulgação institucional da Sessão Solene da Câmara Municipal de São José do Calçado, a realizar-se em 30 de maio de 2025, assegurando o acesso da população às informações de interesse público, conforme os princípios da publicidade, da transparência e da eficiência administrativa.

2.2 - A medida visa garantir que a população seja amplamente informada acerca dos atos e eventos oficiais realizados pelo Poder Legislativo Municipal, promovendo maior aproximação entre a Câmara e a sociedade. A veiculação será feita em veículos de comunicação de reconhecida credibilidade e ampla abrangência, o que assegura maior efetividade na difusão das informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Câmara Municipal deverá cumprir com todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as exigências informadas neste Termo de Referência;

3.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados e/ou aquisições de produtos, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou aquisições de produtos, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, caso vier ocorrer;

3.1.3 A CÂMARA MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a esta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.1.4 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “*protocolos de entrega*” ou “*solicitação de documento*” em substituição aos documentos exigidos;

3.1.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

3.1.6 A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de comunicação institucional, publicidade ou veiculação de conteúdo jornalístico, com comprovação por meio de portfólio, contratos anteriores ou declarações de capacidade técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.7 Compromisso com a veracidade, integridade e qualidade da informação a ser veiculada, respeitando os princípios da administração pública, em especial os da publicidade, impessoalidade e moralidade.

3.1.8 Assegurar que os conteúdos veiculados estejam acessíveis à população em geral, utilizando linguagem clara e meios de comunicação com penetração junto ao público local.

3.2 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2.1 – Os recursos destinados a execução deste objeto correrão a conta da atividade 202, elemento de despesa 339039000 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

3.3 – DO ENVIO DA PROPOSTA

3.3.1 – A proposta deverá conter dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone comercial, endereço eletrônico se houver; dados bancários para depósito e pagamento, nome legível do representante da empresa e sua assinatura, e ser datada

3.3.2 – A proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, poderá ser enviada por correspondência eletrônica para o e-mail: comprascamarasjc@gmail.com

4. JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor preço global das propostas

4.2. Capacidade técnica da empresa, avaliada por portfólio e referências

4.3. Alcance e relevância dos meios de comunicação propostos para a veiculação

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Publicação em revista

Tiragem: 2.000 exemplares

Conteúdo: Matérias com três páginas, com aproximadamente 15 fotos sobre a Sessão Solene, e demais informações correlacionadas

Capa: Impressa em papel couchê brilhante 170g/m², colorida, com laminação fosca

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000

Email: camarasjc@yahoo.com.br

CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Miolo: Impressão colorida em papel couchê fosco 150g/m²

Acabamento: grampeado

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

a. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.699,00**(três mil seiscientos e noventa e nove reais), conforme custos estimados no ETP em contratações anteriores.

7.– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a.1) Der causa à inexecução parcial do contrato;

a.2) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a.3) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

a.4) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a.5) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a.6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a.7) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a.1”, “a.2” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a.3”, “a.4”, “a.5” e “a.6” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “a.1” e “a.2”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Multa:

1. Moratória de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60** (sessenta) dias;
 2. O atraso superior a **90 (noventa)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a.4” a “a.7” do subitem **08**, de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a.1” do subitem **08**, de **5%** (cinco por cento) (preencher) a **30%** (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “a.2” do subitem **08**, a multa será de **5%** (cinco por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “1.3” do subitem **08**, a multa será de **5%** (cinco por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a.1” do subitem **08**, a multa será de **5%** (cinco por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- d. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item **07** não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- e. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- f. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- g. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30(trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- h. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

- i. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- ii. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- iii. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 7.2 será de **05 (cinco)** dias úteis e **15 (quinze)** dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- iv. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- v. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- j. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- k. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art.160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

l. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

m. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

n. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

o. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

p. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

q. Sempre juízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

8. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

i. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

ii. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou
Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000
Email: camarasjc@yahoo.com.br
CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autoridade superior (art.137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- iii. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- iv. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos;
- v. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- vi. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- vii. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- viii. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- ix. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- x. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- xi. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- xii. Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o caso.

9. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- g. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- h. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- j. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO(IMR) E DE PAGAMENTO

a. Do Recebimento Provisório e Definitivo

- i. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- ii. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03(três)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
 2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias.
- iii. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- iv. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- v. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art.143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- vi. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000

Email: camarasjc@yahoo.com.br

CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

vii.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

viii.O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pelas implicidade ou quantidade recebida do objeto.

b. Nota fiscal

i.Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade;
2. A data da emissão;
3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
4. O período respectivo de execução do contrato;
5. O valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

ii.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

iii.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

iv.O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte(conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

c. Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000

Email: camarasjc@yahoo.com.br

CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme art. 69, inciso IX da Lei nº 13.303/2016 e Decisão nº 705/1994 – Plenário, o Tribunal de Contas da União - estabelece a seguinte **cláusula obrigatória** nos contratos celebrados pelas empresas estatais:
- ii. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10(dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- iii. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sempre juízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- iv. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- v. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- vi. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

d. Prazo de pagamento

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 11.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 11.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \quad (12)/100 \times ND/360$$

Onde:

VM=Valor da Multa Financeira.

VF=Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 11.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000

Email: camarasjc@yahoo.com.br

CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 11.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

e. Forma de pagamento

- i. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- ii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- iii. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- iv. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- v. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO FISCAL DE CONTRATO

11.1 – Fica designado o servidor Julierme Cerqueira Marçal, matrícula 0196, como Fiscal de Contrato

12. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000

Email: camarasjc@yahoo.com.br

CNPJ 31.727.175/0001-29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

São José do Calçado–ES, 26 de maio de 2025

Elaborado por:

Michele Freitas
Agente de Contratação
MATRÍCULA 0200

Aprovação:

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente